

Editais Instituto VEDACIT de Projetos Culturais

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIAPROAC (SP)

O Instituto Vedacit torna pública a abertura do Edital Instituto Vedacit de Projetos Culturais, processo seletivo para identificar e promover projetos na área cultural. O principal objetivo do Edital Instituto Vedacit é promover e viabilizar o investimento em projetos culturais que proporcionem maior ocupação e interação com os espaços públicos, estimulando a reflexão, fomento da economia criativa e maior protagonismo das comunidades para a solução dos problemas locais. Projetos que visem intervenções urbanas e revitalização de espaços públicos, implementação de agenda cultural em espaços públicos de localidades sem acesso e fomento à criação de startups culturais.

Este processo é exclusivo para proponentes que têm CNPJ cadastrado no Estado de São Paulo.

1. APRESENTAÇÃO

1. A realização deste Edital é de responsabilidade do Instituto Vedacit, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Cel. Marcílio Franco, nº 1063, Bairro Vila Izoldina Mazzei, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.276.187/0001-70, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.
2. A participação no processo de seleção é gratuita.
3. Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura desde que aprovados no PROAC (SP).

2. INVESTIMENTO

1. Os projetos escolhidos serão patrocinados diretamente por uma ou mais empresas pertencentes ao Grupo Baumgart, do qual o Instituto Vedacit também faz parte.
2. O valor do patrocínio será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada projeto. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite máximo estabelecido.
3. Projetos com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas e metas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim como suas contrapartidas.
4. O total do investimento nos projetos selecionados neste edital será de até R\$ 300.000,00 - valor condicionado à capacidade de recursos incentivados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo para a empresa Vedacit.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

1. Serão avaliados apenas projetos que, até o dia 10 de março de 2019, já estejam aprovados no Programa de Ação Cultural - PROAC (SP), e publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
2. A inscrição de projetos neste Edital é exclusiva para proponentes que tenham CNPJ matriz registrado no estado de São Paulo.
3. Cada proponente poderá inscrever um ou mais projetos desde que preencha as condições deste Edital.
4. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas ao INSTITUTO VEDACIT. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o caso, seu enquadramento na respectiva Lei de Incentivo à Cultura, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.
5. Os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo Baumgart, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.
6. Os projetos deverão ser executados impreterivelmente até 31/12/2020. Caso o proponente não tenha autorização ou captado recursos para execução do projeto neste período, **o proponente concorda em aceitar indicação do Instituto Vedacit** para transferir recursos para outro projeto aprovado no **PROAC**.
7. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de março de 2019, conforme **cláusula 4.6**.
8. O projeto deve prever sua realização em uma ou mais cidades listadas neste Edital.
9. Os projetos que contemplam metas e realização na capital São Paulo, também deverão apresentar metas e realização em um ou mais municípios fora da capital, listados no Anexo I deste Edital.
10. Os projetos que contemplam metas e realização fora da capital, não são obrigados a executar também Em São Paulo.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

1. É vedada a inscrição, seleção e a contratação de projetos que se enquadrem em qualquer um dos itens abaixo:

- i. Pessoa física e Proponentes classificados como MEI (Microempreendedor Individual);
- ii. Pessoas Jurídicas que possuam colaboradores do Grupo BAUMGART entre seus sócios, dirigentes ou colaboradores, conforme Código de Ética e Conduta seguido pelo Grupo;
- iii. Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- iv. Que violem os direitos de terceiros, incluídos os de propriedade e intelectual;
- v. Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
- vi. Que caracterizem toda e qualquer manifestação religiosa e de toda e qualquer tipo de intolerância.

5. INSCRIÇÃO

1. O processo de inscrição será de 09h00 (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2019 até às 21h00 (horário de Brasília) do dia 10 de março de 2019. Prorrogação, se houver, será comunicada pelo Instituto Vedacit em seu site.
2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site www.institutovedacit.org.br A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Regulamento.
3. Ao finalizar sua inscrição, o proponente deve enviar as informações (seguindo as instruções no site do Instituto Vedacit, campo Edital) e para considerar que sua inscrição foi validada, deverá receber a mensagem “Cadastro com sucesso”.
4. Não serão analisados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
5. O Instituto Vedacit não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Recomenda-se antecedência na inscrição dos projetos. Os proponentes com dificuldade na inscrição de projetos, devem enviar mensagem para instituto@institutovedacit.org.br até 10 de março de 2019

6. A SELEÇÃO

1. A seleção dos projetos será realizada por comissão composta por colaboradores do Grupo Baumgart, Instituto Vedacit e demais profissionais que o Instituto Vedacit, a seu exclusivo critério, julgar aptos.
2. Não integrarão a Comissão de Seleção sócios e/ou associados dirigentes de Proponentes e seus parentes até 2º grau.
3. Os princípios que guiarão o processo de seleção são:
 - a. Objeto cultural alinhado às áreas de atuação do Instituto Vedacit, as quais estão discriminadas no site www.institutovedacit.org.br;
 - b. Atuação local e/ou circular do objeto do projeto;
 - c. Observância no atendimento ao público-alvo perante o perfil e a quantidade de pessoas beneficiadas;
 - d. Impacto social, atento com a garantia de atendimento às pessoas com necessidades especiais e a relevância do projeto dentro da comunidade;
 - e. Contrapartidas oferecidas ao patrocinador e à comunidade recebedora da atividade, alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo PROAC.
4. O Instituto Vedacit, assim como as unidades de negócio do Grupo Baumgart, reservam-se o direito de patrocinar diretamente, fora desse Edital, outros projetos aprovados nos termos do PROAC.
5. O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados até o mês de abril de 2019, no site www.institutovedacit.org.br
6. São vedados projetos que:
 - i. Causem ou incitem, impacto negativo à saúde, ao meio ambiente ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro, outras drogas e manifestações político-partidárias ou religiosas;
 - ii. Ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Grupo Baumgart ou qualquer de seus integrantes;

7. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES AO PATROCÍNIO

1. Conforme exposto anteriormente, é indispensável que o projeto inscrito neste Edital esteja aprovado no PROAC (SP), com publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

2. Os documentos que comprovem que o projeto está apto a receber o patrocínio, nos termos da Lei do PROAC, devem ser apresentados ao Instituto Vedacit em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos vencedores.
3. O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante celebração de Contrato de Patrocínio a ser firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo Baumgart.
4. Quando anunciados os vencedores, os mesmos deverão apresentar a relação de documentos abaixo descrita em até 15 (quinze) dias corridos:
 - i. Memorial Descritivo: Detalhamento do Projeto Cultural, que deverá conter Objetivo e Objeto do Projeto, Justificativas, Medidas de Democratização de Acesso e de Acessibilidade, Plano de Distribuição, Etapas de Trabalho, Cronograma de Execução, Ficha Técnica, Sinopse da Obra, Especificações Técnicas do produto/atividade/ação, Itens da Planilha orçamentária, Adequação do projeto ao artigo 18 da lei;
 - ii. Cópia do contrato ou estatuto social do proponente do projeto aprovado;
 - iii. Cópia da última ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração (caso a representação se faça por procuradores);
 - iv. Cópia da publicação de aprovação do projeto em Diário Oficial do Estado (DOE). Cópia da publicação da prorrogação do prazo de captação em DOE (se aplicável)
 - v. Cartão de CNPJ;
 - vi. Certidões negativas de débito:
 1. Municipal;
 2. Estadual;
 3. Federal, inclusive INSS;
 4. Regularidade do FGTS – CRF;
 - vii. Ficha cadastral com os dados da empresa;
 - viii. Proposta de contrapartidas para aprovação;



Perderá o direito ao patrocínio financeiro incentivado o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.

Ao Instituto Vedacit é garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas proponentes.

O Instituto Vedacit não se responsabiliza por qualquer falha em sistemas de bancos de dados ou serviços públicos que garantam a validação dos documentos solicitados no item 4 acima.